



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Faculdade de Comunicação Social
Programa de Pós-Graduação em Comunicação**

NORMA REGIMENTAL N. 1

Trata da concessão e da manutenção de bolsas de estudo para estudantes do Programa.

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando a Deliberação nº 21 de 2018, que regulamenta o Programa, RESOLVE:

Art. 1º – Serão considerados aptos ao recebimento de bolsas de estudo os candidatos que atenderem aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento cessionárias das bolsas.

§ 1º. O estudante que desejar usufruir de bolsa de estudo deverá declarar seu interesse em documento específico, disponibilizado no ato da matrícula.

§ 2º As informações pessoais fornecidas pelos estudantes na declaração de manifestação de interesse por bolsa são de sua responsabilidade exclusiva.

§ 3º O estudante poderá alterar as informações declaradas a qualquer momento mediante contato formal com a secretaria solicitando atualização cadastral.

§ 4º Alunos estrangeiros ingressantes via processo seletivo regular de ingresso atenderão aos mesmos critérios estabelecidos. Alunos ingressantes via processo de seletivo de agência de fomento (PEC-PG) com concessão de bolsa não poderão ser indicados à bolsa pelo Programa por conta de acúmulo.

Art. 2º – A concessão de bolsas obedecerá à ordem de classificação feita pela Comissão do Processo Seletivo, através de uma lista que será atualizada anualmente.

Art. 3º – A concessão de bolsas atenderá, além da ordem de classificação no processo seletivo, ao critério de inexistência de vínculo empregatício. Casos omissos poderão ser



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Faculdade de Comunicação Social
Programa de Pós-Graduação em Comunicação**

dirimidos pela Comissão de Bolsas, formada pelo Coordenador do PPGCOM, um outro docente do Programa e um representante discente. Em caso de vínculo empregatício, o candidato poderá receber a bolsa em uma segunda leva de concessão, após todos os contemplados dentro do requisito inicial sejam qualificados como prioridade. Contudo, deverá ser estabelecido o seguinte ordenamento na análise dos casos:

- a) Possuir vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, professores substitutos em IES públicas e bolsistas da Universidade Aberta do Brasil, CEDERJ e SEEDUC;
- b) Possuir vínculo funcional com salário menor que o valor da bolsa a ser recebida;
- c) Possuir vínculo funcional com empresa pública ou privada com forte aderência à temática de pesquisa do candidato e à linha de pesquisa e escopo do PPG;
- d) Possuir vínculo funcional com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação.

Art. 4º – Os candidatos devem estar aptos ao recebimento da bolsa no momento em que houver a liberação da cota para o Programa.

§ 1º. Em caso de necessidade de solicitação de licenças sem vencimentos para percepção das bolsas, todo o processo, incluindo a publicação em Diário Oficial, deve estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias a contar da concessão da bolsa.

§ 2º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Comissão de Bolsas, mediante justificativa por escrito do beneficiário.

§ 3º. Se o estudante não puder cumprir as exigências para a concessão da bolsa, perderá o direito àquela cota, permanecendo na classificação.

Art. 5º – Serão exigidas do estudante bolsista, para a manutenção e renovação de sua bolsa, as seguintes atividades:

- a) Manter Currículo Lattes atualizado semestralmente;
- b) Manter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em todas as disciplinas;



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Faculdade de Comunicação Social
Programa de Pós-Graduação em Comunicação**

- c) Ter aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- d) Encaminhar à Comissão de Bolsas, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, um Relatório Anual de Atividades, assinado pelo orientador, anexando o comprovante de atualização do Currículo Lattes;
- e) Realizar o exame de qualificação até o décimo oitavo mês do início do curso de mestrado e até o trigésimo mês no caso de doutorado;
- f) Cursar pelo menos 3 (três) disciplinas no primeiro semestre do Curso, uma das quais, necessariamente, obrigatória, e, pelo menos, 2 (duas) disciplinas no segundo semestre;
- g) No caso de aluno de mestrado, defender Dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme recomendação do Documento de Área da CAPES. No caso de aluno de doutorado, defender a tese no prazo máximo de 48 (quarenta e oito meses) meses, conforme recomendação do Documento de Área da CAPES. O aluno que não defender no prazo estipulado terá sua bolsa encerrada, a critério da Comissão de Bolsas.

§ 1º. O estudante bolsista que não cumprir com o disposto neste Artigo poderá perder o direito à bolsa.

§ 2º. Da condição de perda da bolsa caberá recurso ao colegiado do Programa.

Art. 6º – A comissão de bolsas irá avaliar o relatório e o desempenho do aluno ao final de cada ano para analisar a possibilidade de manutenção de acordo com os critérios estabelecidos e com o rendimento acadêmico solicitado nesse documento. A não renovação implicará em um remanejamento da bolsa para outro candidato que cumpra os requisitos solicitados.

§ 1º Os candidatos que dispuserem de menos de 6 (seis) meses de prazo para integralização do curso não serão considerados aptos ao recebimento de cotas de bolsas que não possam ser mantidas no Programa, caso haja candidatos aptos ao recebimento de cotas por tempo igual ou superior a um semestre.

Art. 7º – Fazem parte das atribuições do bolsista, além das exigências da agência de fomento, as seguintes atividades que serão avaliadas para renovação da bolsa:



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Faculdade de Comunicação Social
Programa de Pós-Graduação em Comunicação**

- a) Participação nas atividades do Programa, tais como reuniões e eventos promovidos pelo PPGCOM, bem como em comissões para as quais seja solicitado;
- b) Para mestrandos, antes de defender a dissertação, e para doutorandos, anualmente, publicação de pelo menos 1 (um) artigo em periódico científico, ou de 1 (um) um trabalho completo em anais de evento científico, ou de 1 (um) capítulo de livro, ou de 1 (um) livro;
- c) Participação em eventos científicos;
- d) Submissão de ao menos 1 trabalho por ano para eventos importantes da área (Compos, Intercom, Socine, Alcar etc).

§ 1º. O estudante bolsista que não cumprir com o disposto neste Artigo poderá perder o direito à bolsa.

§ 2º. Da condição de perda da bolsa caberá recurso ao colegiado do Programa.

Art. 8º – Sobre as bolsas para estudantes cotistas:

§ 1º - Não há norma específica para a concessão de bolsa de pesquisa a estudantes cotistas da UERJ nas modalidades: negros (pessoas autodeclaradas segundo as categorias de cor do IBGE - preta e parda); indígenas; quilombolas, alunos oriundos de ensino médio da rede pública, seja municipal, estadual ou federal; estudantes com deficiência, e filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão de serviço. A seleção das/os candidatas/os às bolsas de pesquisa obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para os ingressantes por ampla concorrência, ou seja, com o atendimento a ordem de classificação do processo seletivo. Os alunos ingressantes por cota fazem jus ao auxílio permanência instituído pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e devem informa-se sobre tal direito no site da PR-4 – Pró-Reitoria de Políticas e Assistências Estudantis [www.pr4.uerj.br].

Art. 9º – A convocação para concessão das bolsas de estudos será por e-mail aos estudantes habilitados, de acordo com as cotas advindas das agências. A colocação na



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Faculdade de Comunicação Social
Programa de Pós-Graduação em Comunicação**

lista de espera poderá ser consultada presencialmente na secretaria ou por email, a pedido.

Art. 10 ° - O trancamento de matrícula, previsto na deliberação do Programa, implica a suspensão da bolsa durante o tempo do trancamento, conforme regra das agências de fomento.

Art. 11 ° - Bolsas sanduíche no exterior concedidas por agências de fomento devem ser solicitadas pelo orientador por meio dos editais correspondentes.

Art. 12 ° - Em caso de disponibilidade de cotas bolsas internas da UERJ para fins de estadas de pesquisa no exterior, caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2) informar ao Programa tal disponibilidade e cronograma para que o Programa realize uma seleção interna.

Art. 13 ° - A concessão de bolsas especiais, como Faperj Nota 10, seguem regras do edital da agência e critérios quantitativos e qualitativos internos do Programa. Os critérios quantitativos são: ordem de classificação na seleção; coeficiente de rendimento (CR); produção intelectual informada no lattes. Os critérios qualitativos são: empenho nas atividades de pesquisa e participação das atividades do Programa, com base nos relatórios anuais.

Art. 14° – Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pela Comissão de Bolsa e comunicados ao Colegiado do PPGCOM.

Art. 15° – Esta norma passa a vigorar nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.